



# 13. ASPECTOS AMBIENTAIS





#### 13. ASPECTOS AMBIENTAIS

Campo Largo, assim como a maioria das cidades do Paraná, sofreu grande pressão antrópica o que provocou a sua descaracterização ambiental. A Prefeitura municipal não possui o registro das alterações e das degradações que ocorrem no município, fato muito grave se considerarmos que o município possui duas APA's (Rio Verde e Passaúna) e um Parque Nacional (Parque Nacional do Açungui) em seu território.

Para que se possa diagnosticar a situação ambiental do território de Campo Largo, é necessário que se faça uma análise jurídica relativa ao desenvolvimento urbano consorciado com o meio ambiente.

#### 13.1 ASPECTOS LEGAIS

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo contempla a análise das perspectivas de desenvolvimento que buscam o crescimento econômico sob a ótica do desenvolvimento sustentável, compatibilizando o uso e a ocupação atual dos seus espaços considerando os recursos naturais: água, solo, fauna e flora, imprescindíveis ao bem estar das presentes e futuras gerações.

Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais dentro de um processo contínuo de planejamento, observando as interrelações do contexto sociocultural, político, econômico e ecológico, dentro da dimensão tempo-espaço.

A apresentação de normas legais no planejamento urbano tem como objetivo demonstrar as responsabilidades do município e da comunidade quanto ao planejamento e a implantação de projetos, que possam acarretar modificações ao ambiente, considerando os meios físico, biológico e sócio-econômico, conforme determina a lei.





### ÂMBITO INTERNACIONAL

Partindo-se dos tratados internacionais que dispõe sobre o meio ambiente, a Carta das Nações Unidas/1945 declarou que os Estados têm direito soberano de explorar seus próprios recursos, de acordo com a sua política ambiental. Em seguida a Declaração de Estocolmo/1972 determinou que as políticas ambientais de todos os deveriam melhorar е não afetar, adversamente, potencial desenvolvimentista atual e futuro dos países em desenvolvimento. Os recursos obtidos se destinariam à preservação e ao melhoramento do meio ambiente, a fim de lograr um ordenamento mais racional dos recursos e, assim, melhorar as condições ambientais. Os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado da planificação de seu desenvolvimento, de modo a que fique assegurada a compatibilidade do desenvolvimento, com a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano, em benefício de sua população.

Um documento mais recente e de grande importância é a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Agenda 21, que propõem como diretriz fundamental o desenvolvimento sustentável. Neste, além de salientar as propostas da Declaração de Estocolmo, propõe o melhoramento ao acesso das informações relativas ao meio ambiente e se refere a integração entre meio ambiente e o desenvolvimento na tomada de decisões, mantendo-se uma abordagem integrada do planejamento e do gerenciamento dos recursos terrestres.





#### ÂMBITO NACIONAL

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BRASILEIRA (1988)

A Constituição Federal (1988), no Capítulo VI – "Do Meio Ambiente" – assegura a todos o direito "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" e estabelece as diretrizes para a exploração racional e menos nociva dos recursos naturais encontrados no território nacional.

Referindo-se à política urbana, o Art. 182 propõe a Política de Desenvolvimento Urbano, que é executada pelo Poder Público Municipal e, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade além de garantir o bem estar de seus habitantes. Determina como instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana, o Plano Diretor, o qual garantirá à propriedade urbana o cumprimento da sua função social.

A Constituição de 1988 é a primeira na história do Brasil e uma das únicas do mundo a tratar deliberadamente da questão ambiental em capítulo específico. O Capítulo VI, do Título VIII em seu artigo 225 discorre sobre o tema, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

#### LEIS E DECRETOS FEDERAIS

## Proteção da Fauna e da Flora

Em fevereiro de 1988 foi promulgada a Lei Federal n.º 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esta define a aplicação de multas e de demais instrumentos punitivos às pessoas e/ou instituições que pratiquem atos de degradação do meio ambiente, especificando em seu capítulo V, Seções I e II, os crimes e as punições referentes a agressões sobre a fauna e flora respectivamente.





Quanto à legislação específica sobre a fauna e a flora, ela dispõe regulamentos de forma diferenciada para cada categoria conforme apresentado a seguir.

### **FAUNA**

A Lei Federal n.º 9.605, de 1998, determina que:

"São espécies da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou em parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras."

O principal instrumento jurídico que regulamenta a proteção à fauna é datado de 03 de janeiro de 1967 e consiste na Lei Federal n.º 5.197. Nela estão especificadas e estabelecidas as normas de proteção e as premissas básicas de defesa da vida animal. Devido à ausência de normas referentes ao ambiente aquático nesta Lei, em 12 de Fevereiro de 1988 foi promulgada a Lei Federal n.º 7.653, que altera e complementa a primeira, inserindo nela instrumentos legais referentes à fauna íctica e definindo punições para ações agressivas à fauna como um todo.

Na Lei n.º 5.167/67 fica estabelecido que todos os animais que vivem naturalmente fora do cativeiro são propriedade do Estado, ocorrendo o mesmo com seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida sua utilização, caça, perseguição, destruição ou apanha.

É importante destacar que a União, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, organizou uma lista de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, sendo atualizada periodicamente. As Portarias do IBAMA n.º 1.522/89, 45/92 e 62/97 tratam do tema.





#### **FLORA**

Os principais instrumentos de proteção e normatização do uso dos recursos florísticos do país estão concentrados na Lei Federal n.º 4.771, de 1965, quando instituiu-se o Código Florestal, que em seu Artigo 1º estabelece-se que:

"as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem."

No Artigo 2º são definidas as florestas e as demais formas de vegetação natural consideradas de preservação permanente, dentre as quais aquelas localizadas ao longo dos rios e de qualquer curso d'água, ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, no topo de morros, montes, montanhas e serras, entre outras especificações apresentadas neste artigo.

O Código Florestal imputa ao Poder Público a prerrogativa de declarar áreas de preservação permanentes segundo critérios definidos no artigo 3 desta Lei, e define que a supressão destas áreas para a execução de obras, planos, atividades, projetos de utilidade pública ou interesse social só são possíveis através da autorização prévia do Poder Executivo Federal. No Art. 5º expõe a responsabilidade do Poder Público quanto a criação e a administração de Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais.

O Código ainda determina a proteção das florestas nativas, exigindo das propriedades rurais a preservação de no mínimo 20% da cobertura arbórea, a qual não pode ser comercializada.





### **DECLIVIDADES**

As restrições à ocupação de encostas, constam em leis de nível federal sendo, na grande maioria dos casos, as restrições vinculadas à inclinação das vertentes ou porcentagens de declividade.

A Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal e a Medida Provisória nº 2166/67, de agosto de 2001) no Artigo 2º - item " e " considera que são áreas de preservação permanente as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive".

No Artigo 10° esclarece que não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25° e 45° (entre 46% e 100%), só sendo nelas toleradas a extração de toras quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Na Lei Federal N°. 6.766/79 (Lei Lehmann), no Artigo 3° - item III determina que não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta porcento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes."

Deve-se observar que a restrição ao parcelamento do solo em áreas com declividade superior a 30% não é excludente e, sim, condicionada. Ela torna obrigatória a adoção de medidas específicas de controle da erosão, que devem ser definidas pelo Estado.

O Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição

A Lei nº 6.803 de 1980 repassa aos Estados federados a responsabilidade de estabelecer limites e padrões ambientais para instalação e licenciamento de





indústrias, criando três classes de zonas: a) de uso estritamente industrial; b) de uso predominantemente industrial: c) de uso diversificado.

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – define a Educação Ambiental como sendo um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

### A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

A Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981 estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA – e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

A Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivo a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio. Para tanto, ficou estabelecido nesta Lei o objetivo de definir as áreas prioritárias de ação governamental, o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais, orientadas para o uso racional de recursos ambientais, a divulgação de dados, informações ambientais e da formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico. Estabelece, ainda, a imposição ao poluidor da obrigação de recuperar e de indenizar os danos causados ao meio ambiente e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

O Art. 9° estabelece os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, entre estes, podemos citar o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, a criação do sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, a





instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituo Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, - IBAMA.

No Sistema Nacional do Meio Ambiente o município é considerado um órgão local e é responsável pelo controle e pela fiscalização do meio ambiente, podendo, ainda, elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente. Incorpora a responsabilidade objetiva que determina, que independente de culpa, o poluidor deve indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros. Estabelece também a Licença Ambiental e a Avaliação de Impacto Ambiental, que devem ser apresentados e obtidos antes da implantação de qualquer atividade econômica potencialmente poluidora.

## A AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Lei 7.347/85 regulamenta a ação civil pública, que pode ser ajuizada pelo Ministério Público, órgãos públicos e associações legitimadas legalmente, permitindo a qualquer cidadão representar a esses organismos governamentais na ocorrência de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico.

## Resolução CONAMA N<sup>O</sup> 11/1987

No Art. 1º desta Resolução estão citadas as categorias declaradas como Unidades de Conservação, são elas: as Estações Ecológicas, as Reservas Ecológicas, as Áreas de Proteção Ambiental, os Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, as Reservas Biológicas, as Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, os Monumentos Naturais, os Jardins Botânicos, os Jardins Zoológicos, e os Hortos Florestais.





## Resolução CONAMA NO 10/1988

Esta Resolução define as Áreas de Preservação Ambiental – APA's, como unidades de conservação, destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais. Visando atender aos seus objetivos, as APA's terão sempre um zoneamento ecológico-econômico.

Qualquer que seja a situação dominial de uma área, a mesma poderá fazer parte de uma APA se houver na área decretada outra unidade de conservação, de manejo, ou outras situações especiais de proteção ambiental, administradas efetivamente pelo Poder Público, as mesmas serão consideradas como zonas de usos especiais. Em relação às atividades antrópicas realizadas nas zonas especiais, a administração da APA terá sempre ação supletiva, para assegurar que os objetivos previstos na Lei n° 6.902, de 27 de abril de 1981, sejam mantidos.

As Reservas Ecológicas públicas ou privadas, assim consideradas de acordo com o Decreto Federal nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, e outras áreas com proteção legal equivalente, existentes em território das APA's, constituirão as Zonas de Preservação de Vida Silvestre. Nela serão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Para os efeitos desta Resolução, não é admitida nessa à sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. A Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA relaciona as classes de agrotóxicos de uso permitido nas APA's.

Quanto ao planejamento o Art. 8° desta resolução estabelece que nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado em uma APA, sem a prévia autorização de sua entidade administrativa, que exigirá: a adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área, a implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos, o sistema de vias públicas sempre que possível e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais, os lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio





de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno, programação de plantio de áreas verdes com uso de espécies nativas, traçado de ruas e lotes comercializáveis em áreas cuja topografia possua inclinação inferior a 10% (dez porcento).

### Proteção dos Recursos Hídricos

### A LEI DAS ÁGUAS

O artigo 21 da Constituição do Brasil (1988), em seu inciso XIX, define que compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.

Estas disposições expõem, com clareza, a posição estratégica que ocupa o uso e a manipulação dos recursos hídricos no território nacional. No entanto, apenas em 08 de Janeiro de 1997, na Lei Federal n.º 9.433, esta matéria foi devidamente regulamentada, quando se instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criouse o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

São objetivos desta lei assegurar a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a prevenção e defesa dos recursos hídricos contra, eventos críticos de origem natural, ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

A implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos fica sob a responsabilidade do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado nesta Lei, que além desta função deverá também coordenar a gestão integrada das águas, planejar, regular, controlar o uso, a preservação, recuperação, promover a cobrança pelo uso e arbitrar os conflitos relacionados com os recursos hídricos.





Em função disto, os desdobramentos e conseqüências desta Lei mostram-se ainda nebulosos, devido grande parte à sua brevidade, mas percebe-se desde já que os recursos hídricos terão sua utilização regulamentada, atribuindo responsabilidades, competências, punições, compensações, enfim, a organização adequada para lidar com este recurso natural e potencializar seu uso para efeito de saneamento básico, abastecimento, geração de energia elétrica, irrigação, indústria e dessedentação de animais.

### LEI FEDERAL N° 9.875 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Esta Lei já alterada pela Lei nº 9.875, de 29 de Janeiro de 1999, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares, relativas ao parcelamento do solo municipal, para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

### O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01)

O Estatuto da Cidade tem como principal finalidade regular o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, procurando, ainda, do equilíbrio ambiental (Art.1º, parágrafo único). Para a consecução da política urbana estabelece, em seu art. 2º, várias diretrizes, entre elas, a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e as futuras gerações; o planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar danos ambientais: proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.





O Estatuto visa o planejamento municipal, em especial o zoneamento ambiental e prevê o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

## A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

A Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 207, afirma que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Leis e Decretos do Estado do Paraná

#### A LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, regulamentada pelo Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999, estabelece punições penais e administrativas para o descumprimento da legislação. A proteção à fauna e à flora ganha um apoio efetivo, pois a lei considera crime passível de multa e detenção modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural; destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la infringindo as normas de proteção; cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente; causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação, entendidas como: Reservas Biológicas, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas, Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interessante Ecológico e Reservas Extrativistas; provocar incêndio em mata ou floresta; fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano; extrair de florestas de





domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécies de minerais.

O Decreto nº 750 de 10 de fevereiro de 1993, estabelece critérios e limites para a exploração e supressão de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração da Mata Atlântica. Em área de floresta nativa primária, isto é, não alterada, fica proibida a supressão de vegetação.

Quanto à fauna a Lei Estadual n.º 8.946, de 1989, proíbe a caça e pesca predatórias em território paranaense e a Lei Estadual n.º 11.067, de 1995, dispõe sobre a proibição de coleta, utilização, perseguição, apanha de exemplares da fauna ameaçados de extinção, como também a comercialização e atividades que impliquem nos termos de proibição.

### OS MANANCIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

No Estado do Paraná foi aprovado a Lei Estadual nº 12.726/99 destinada a disciplinar o uso e o manejo dos recursos hídricos em território paranaense, fortalecendo as disposições e diretrizes da Lei Federal n.º 9.433/97.

Possuindo grande parte de seu território incidindo sobre os mananciais hídricos da Região Metropolitana de Curitiba (RMC) o Decreto Estadual nº. 1751/96 responsabiliza o Estado na proteção do recurso natural mais precioso do Planeta – a água.

A Lei nº 12.248 de 31 de julho de 1998 cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC. com o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e compatibilizar as ações de proteção ao meio ambiente e de preservação de mananciais de abastecimento público com a política de uso e ocupação do solo e com o desenvolvimento sócio-econômico, sem prejuízo dos demais usos múltiplos.





O Art 10 desta lei constitui as áreas de Restrição à Ocupação que são as faixas de drenagem dos corpos d'água conforme definidas em legislação própria, as áreas cobertas por matas, as áreas com declividades superiores a 30 %, as áreas do entorno dos reservatórios, as áreas sujeitas à inundação e outras áreas de interesse a serem incluídas mediante aprovação do CGM-RMC.

## LEI DO ICMS ECOLÓGICO

A Lei Complementar nº 59/91, conhecida como lei do ICMS Ecológico, ou ainda, Lei Beraldin, estabelece que dentre o valor do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, um percentual de 5% será dividido proporcionalmente entre os municípios que abriguem em seu território mananciais de abastecimento público de interesse de municípios vizinhos, unidades de conservação ambiental e demais áreas florestadas

## Leis e Decretos do Município de Campo Largo

Lei Orgânica do Município de Campo Largo

A Lei Orgânica do Município de Campo Largo propõe, em seus Artigos 10 e 11 que é de competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural do Município, além de proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e garantir a qualidade de vida. Considerando como bens públicos municipais e, de uso comum do povo, os rios, as estradas, as ruas e as praças.

O Art. 213 desta lei estabelece que a política econômica, agrária e agrícola do Município, na promoção do desenvolvimento econômico, agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de racionalizar a utilização de recursos naturais, renováveis e de proteger o meio ambiente.





Quanto a política ambiental o Art. 233 explica que o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental. O Art. 234 desta Lei declara que o Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente. Estabelece, em seu Art. 235, que o Município deverá promover a ordenação de seu território, definindo zoneamentos e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente. O Art. 236 cria um cargo de geólogo municipal, com o objetivo de fiscalizar e prestar as devidas informações sobre a produção mineral do Município.

A Lei Orgânica obriga as empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos a atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou a permissão, por parte do Município.

No Art. 240 o Município assegura a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

É de competência do Município a fiscalização e a orientação para a exploração racional de seus recursos naturais renováveis, a manutenção da reserva legal, das matas ciliares nos mananciais de abastecimento de água potável e as atividades mineradoras deverão harmonizar a extração com a preservação do meio ambiente.

O Art. 244 esclarece que é através do Plano Diretor que serão delimitadas as áreas para reflorestamentos, tendo prioridade nas delimitações as microbacias dos rios Itaqui, Passaúna e Rio Verde.





## **Outras Leis Municipais**

Em análise às Leis do município de Campo Largo, observa-se que havia uma grande preocupação com o uso racional dos seus recursos naturais. Através da Lei nº 392 de 20 de dezembro de 1977, foi instituído o código de posturas do município de Campo Largo e no capítulo iv onde se refere ao CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL estabelece a proibição de qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente. A Lei nº 469 de 05 de dezembro de 1979, cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA que é um órgão consultivo e de assessoramento da prefeitura municipal de Campo Largo, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate á poluição ambiental. Podendo inclusive estabelecer condições para o funcionamento das empresas.

A Lei n° 896 de 10 de dezembro de 1990 autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal, podendo participar de consórcios com outros Municípios, para elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida na Bacia do Rio Iguaçu.

A Lei n° 1.154 de 20 de novembro de 1995 promove a destinação adequada dos recursos, provenientes da Lei Estadual Complementar n°. 59/91, autorizando o Poder Executivo Municipal a destinar 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros que vierem a ser repassados, em função da unidade de conservação denominada APA da Escarpa Devoniana do Estado do Paraná, para o planejamento, a implementação, a manutenção e a divulgação do empreendimento em referência, assim como, para as ações administrativas que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente.

A Lei n° 1.229 de 13 de novembro de 1996 cria o Parque Cambuí de Campo Largo (PCCL), o Conselho Gestor do Parque Cambuí de Campo Largo (CGPCCL) e o Fundo Municipal do Parque Cambuí de Campo Largo (FMPC).





A Lei nº 1.325 15 de abril de 1998 autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doações e a comercializar material lenhoso e mudas de essências nativas e exóticas.

A Lei nº 1.342 de 01 de julho de 1998 dispõe sobre atos de limpeza pública, proibindo o depósito ou lançamento de papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos causando danos á conservação da limpeza urbana. Proibi o deposito ou lançamento em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente, além de sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento. Proíbe ainda, o depósito ou o lançamento de resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente, em riachos, córregos, lagos, rios, ou ás suas margens.

Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares, existentes no município, deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim dispondo-os em horário e local determinados para recolhimento.

Todas as empresas que comercializam agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

O Município, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

## 13.2 DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Observando-se a evolução da ocupação do solo, este foi realizada no estímulo da produção primária, com base no aumento da área plantada, em um processo de maximização horizontal do solo, levando as culturas agrícolas a cobrirem Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo 347





praticamente todo o espaço físico das propriedades rurais. Para tanto, os desmatamentos tornaram-se generalizados, não respeitando sequer as florestas existentes margens dos rios.

Essa forma de ocupação, além dos intrínsecos impactos relacionados à perda de diversidade biológica com respectivo comprometimento dos ecossistemas, incrementou a degradação do solo e o assoreamento dos rios, alterando significativamente a qualidade dos ambientes naturais, principalmente em áreas de mananciais hídricos para o abastecimento público.

A conseqüência da remoção da cobertura vegetal de grande parte da região é fator preponderante para a redução da diversidade de espécies, além da perda da qualidade das águas e o empobrecimento dos solos, dentre outros. A vegetação ciliar, de fundamental importância na manutenção do equilíbrio ecológico, foi seriamente impactada. A presença de ocupações irregulares foi observada em grande quantidade nos loteamentos existentes, inclusive no Parque Cambuí. As ocupações irregulares ocorrem em áreas de fundo de vale, públicas ou privadas, as quais se configuram como áreas de risco para os mananciais e para a própria população ocupante.

Campo Largo apresenta problemas de infra-estrutura de saneamento básico especialmente de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, resultando em poluição de vários graus, principalmente nas ocupações que ocorrem nos solos aluvionares.

Durante o processo de construção do diagnóstico, em campo, foram identificadas atividades, tais como áreas mineradas abandonadas ou em processo de abandono, indústrias localizadas em áreas muito próximas a cursos d'água, além de vários cemitérios ainda não licenciados pelo IAP — Resolução 027/2003 da SEMA. Foi também observado o uso intensivo de produtos agroquímicos e o manejo inadequado do solo nas áreas rurais.

A falta de cuidado por parte dos poderes públicos, bem como pela sociedade, com relação ao meio ambiente, é facilmente constatado, apesar de em muitas situações, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo 348





a degradação ambiental afetar de forma direta a própria qualidade de vida do homem. No campo, a degradação vem sendo associada à intensa retirada da cobertura vegetal para comercialização ou para introdução de pastagens, cultivos agrícolas a base de agroquímicos, além da existência de uso inadequado dos recursos hídricos. Porém, é na cidade, onde os aspectos de degradações ambientais têm sido mais contundentes e preocupantes para a sociedade, sendo representada pela contaminação dos corpos d'águas, pela poluição atmosférica, pela impermeabilização do solo, pela retirada indiscriminada da cobertura vegetal, com a conseqüente redução dos hábitats silvestres, do desconforto térmico, da erosão do solo, da presença de lixo em ruas, lotes vagos, fundos de vales, entre outros.

## 13.3 AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP's) são as florestas e demais formas de vegetação situadas nas áreas citadas nos artigos 2°. e 3°. da Lei Federal N°. 4.771 de 15 de setembro de 1965.

No Estado do Paraná as APPs são regidas pelo decreto 387/99 e pela Portaria nº 100/99. A primeira institui o Sistema de Manutenção, Recuperação e Proteção da Reserva Florestal Legal e Áreas de Preservação Permanente, integrado ao Programa de Conservação da Biodiversidade (Rede da Biodiversidade), Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR), Programa Estadual de Desenvolvimento Florestal (PRODEFLOR) e Programa Florestas Municipais. A Portaria nº 100/99 regulamenta o SISLEG -Sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva florestal legal e áreas de preservação permanente no Estado do Paraná.

O mapeamento das Áreas de Preservação Permanente foi baseado nos mapas de Hidrografia associado à cobertura vegetal. Com base na Legislação Ambiental, foram consideradas Áreas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação situadas na margem de cursos d'água, lagoas ou reservatórios.





A largura da faixa marginal a ser preservada depende da largura do curso d'água (Tabela 13.3-1), e da localização e superfície da lagoa ou reservatório (Tabela 10.2-2). Deve, ainda, ser considerada a área situada em um raio de 50 m das nascentes e as áreas com declividades superiores a 45°.

Tabela 13.3-1. Largura da faixa marginal considerada Área de Preservação Permanente em função da largura dos cursos d'água.

Largura do curso d'água (m)	Largura da faixa marginal (m)
< 10	30
10 – 50	50
50 – 200	100
200 - 600	200
> 600	500

Tabela 13.3-2. Largura da faixa marginal considerada Área de Preservação Permanente em função da localização e superfície das lagoas ou reservatórios.

Localização em área	Superfície (ha)	Largura da faixa marginal (m)
Urbana		30
Rural	< 20	50
Rural	≥ 20	100

A partir da sobreposição do mapa de vegetação, em todos os seu estágios sucessionais, com o mapa de hidrografia pode-se determinar a proporção de cada tipologia vegetal nessas áreas, onde o esperado, conforme a legislação, é que tais áreas se encontrassem inteiramente cobertas por categorias de vegetação nativa. Observa-se que os rios encontram-se desprovidos de proteção florestal em vários locais, no que se refere às áreas de preservação permanente a maioria da cobertura





florestal é composta por mata secundária em estágio de regeneração, havendo a necessidade de recomposição em alguns pontos e manutenção da cobertura para que haja um maior desenvolvimento arbóreo e diversificado. O maior problema ocorre nos locais onde a área de preservação permanente é utilizada para cultivo agriculta e/ou pastagem e em alguns casos como depósitos de lixos irregulares.

Pastagens e cultivos agrícolas foram as classes predominantes nas Áreas de Preservação Permanente, revelando que grande parte da exploração agropecuária do município é realizada sem respeitar a faixa mínima de vegetação marginal dos cursos d'água e lagoas. De um modo geral a vegetação existente e predominante é a que está em estágio inicial ou médio, com menos de 50 anos, indicando intensa rotatividade cultural.

A importância das matas ciliares está na manutenção da qualidade das águas, na estabilidade das margens dos cursos d'água e constituem habitats indispensáveis para muitas espécies da fauna silvestre. A sua ausência indica uma alta suscetibilidade ao carreamento de sedimentos, nutrientes e pesticidas para dentro dos cursos d'água. A vegetação nativa ocupa apenas 10,3% das APPs, enquanto que o esperado, conforme a legislação, é de que houvesse ocupado a totalidade da área, indicando uma alta necessidade de promover o plantio de vegetação nativa nas APPs, acelerando o processo de reflorestamento nessas áreas e minimizando a degradação ambiental atual no município.





Figura 13.3-1: Madeira Retirada de Área de Preservação Permanente do Rio Verde.



## 13.4 REMANESCENTES FLORESTAIS DO MUNICÍPIO

Em Campo Largo observa-se que os remanescentes florestais estão, em sua maioria, relacionados às área de formação cárstica, devido à dificuldade de ocupação desses ambientes, em função de que seu relevo é muito acidentado, da grande quantidade de afloramentos rochosos e conseqüente delgada camada de solo.

A diminuição da área verde no município não se restringe apenas à área urbana. O histórico da degradação ambiental experimentado pelos sistemas cársticos foi responsável pela modificação do estado de naturalidade da paisagem original, substituindo-a por fisionomias agrosilvipastoris. Como conseqüência a flora e a fauna originais foram reduzidas a poucos representantes, fato sentido principalmente no conjunto dos mamíferos, aves e da vegetação arbórea.





Na sede do município e no distrito de Ferraria existe um total de 0,33 km² de áreas verdes. Considerando que a sede e o distrito de Ferraria possuem aproximadamente 100 km², observa-se que restou apenas 0,33 % de área verde.

A seguir estão relacionadas os parques e as praças existentes no município.

Parque da Lagoa

Parque Cambuí

O Parque do Mate

O Parque Histórico do Mate é uma unidade da Secretaria de Estado da Cultura ligada ao Museu Paranaense. O parque possui 31,7 hectares de extensa área verde com árvores nativas, lago, área de lazer e edificações. A edificação principal, onde está instalado o Museu, é o resultado de restauração de antigo Engenho de Mate, construído na segunda metade do século XIX

Figura 13.4-1: Antigo Engenho de Mate.







No museu do Parque Histórico do Mate estão expostos objetos que descrevem o processo de produção da erva-mate, assim como demonstram sua importância na vida paranaense, desde o tempo em que era bebida apenas pelos índios. Também fazem parte do conjunto dessa exposição permanente o barbaquá e o barração que contêm objetos de transporte da erva-mate.

O parque necessita de uma restauração, o edifício do engenho encontra-se temporariamente fechado para exposições. A exposição realizada anteriormente nesse local está sendo apresentada na casa de administração do Parque Histórico do Mate.

Praça ADOLFO VAZ DA SILVA (Antiga Praça Souza Naves)

Localização: Esquina das ruas Rocha Pombo e Romualdo Portugal

Próxima à Maternidade Nossa Senhora do Rocio

Conhecida por: Praça do Diogo

Praça Atílio Barbosa

Localização: Centro

Entre as ruas Dom Pedro II, Barão do Rio Branco, Marechal Deodoro e XV de

Novembro

Conhecida por: Praça da Matriz

Praça professora Escolástica Ferreira

Localização: Itaqui

Esquina da Rua Fritz Erwin Schmidt e Avenida Porcelana

Em frente à Porcelana Schmidt

Praça francisco kellner

Localização: Núcleo Habitacional Abranches Guimarães Jr. (Populares Velhas)

Praça Friedrich Naumann

Localização: Vila Bancária





Entre as ruas do Centenário, Xv de Novembro, Mauro Portugal e João Oliveira Tigrinho

Praça onde está localizada a Vila Olímpica Antonio Lacerda Braga

Praça Getúlio Vargas

Localização: Centro

Entre as ruas Domingos Cordeiro, Gonçalves Dias, Marechal Deodoro e XV de

Novembro

Conhecida por: Praça do Forum Velho

Praça Capitão João Antonio da Costa

Localização: Centro

Entre as ruas Engenheiro Tourinho, Mons. Aloisio Domanski, Marechal Deodoro e

XV de Novembro

Conhecida por: Praça do Colégio Sagrada Família

Praça José Spack

Localização: Vila Bancária

Entre as ruas Castro Alves, João Oliveira Tigrinho e Retiro São José

Praça das hortências

Localização: Vila Bancária

Esquina das ruas Uriel dos Reis e José Soares Pinto

Em frente ao Mercado Colatusso

Próxima à Escola Diácono Edgar Marochi





## 13.5 PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DO MUNCÍPIO

Na tabela a seguir estão apresentados alguns problemas diagnosticados no município e estão sugeridas ações para a solução.

Problema Diagnosticado	Soluções	Responsabilidades e
Trobioma Biagnoonoado	,	Parcerias
Falta de proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos	Fiscalizar o cumprimento das leis ambientais e aplicar as punições nas Áreas de Preservação Ambiental (APA's) para proteção dos mananciais.	Prefeitura IAP
Ausência de Matas Ciliares ao longo dos cursos d'água	Ampliação dos Viveiros Municipais; Plantio permanente ao longo dos cursos d´água.	Prefeitura IAP ONG
Desmatamento indiscriminado das áreas urbanas e rurais.	Promover campanhas de conscientização junto às comunidades; Efetivar uma fiscalização eficiente por parte do estado; Aplicação de multas e incentivos fiscais; Utilização de técnicas de produção econômica sustentáveis.	IBAMA Prefeitura IAP EMATER Fundação Cretâ
Dificuldades de se operacionalizar a fiscalização ambiental (falta de recursos humanos e materiais).	Criação e implantação de uma política de fiscalização ambiental; Fiscalização complementar por parte do IBAMA.	Prefeitura IAP
Falta de cultura de preservação por parte da população.	Desenvolvimento de campanhas de conscientização.	Prefeitura Secretaria Estadual do Meio Ambiente Secretaria Estadual de Educação ONGs Universidades
Pouca consciência ambiental por parte dos pequenos produtores (chacareiros).	Estímulo ao ensino agrícola especial voltado ao pequeno e micro empresário rural; Estimulo a produção orgânica como alternativa.	Prefeitura Governo Estadual EMATER Associações de Pequenos Produtores
Descumprimento da legislação referente à	Desenvolvimento de campanhas de conscientização;	IAP Ministério Público





Problema Diagnosticado	Soluções	Responsabilidades e
		Parcerias
reserva legal e de preservação permanente.	Fiscalização e atuação dos órgãos; Exigência do cumprimento da Lei.	ONGs
process again permanente	Fiscalização;	
Falta de controle das outorgas de uso das águas.	Obrigatoriedade de profissionais qualificados na aprovação dos projetos de irrigação nos órgãos ambientais;	Prefeitura SEMA
Uso indiscriminado de agrotóxicos	Revisão da legislação estadual existente, adaptando-a a nova política de sustentabilidade agrícola e ambiental;	Governo do Estado Assembléia Legislaiva
Falta de fiscalização na extração de areia, argila e cascalho	Investimento de mais recursos na fiscalização estadual; Regulamentação dos critérios de uso e exploração de recursos naturais; Implantação do conselho metropolitano de meio ambiente.	Assembléia Legislativa Universidades ONGs
Lançamento de esgotos domésticos, industriais e rurais sem tratamento ("innatura") nos cursos d´água.	Implantação de sistemas de tratamento de esgotos; Fiscalização e autuação; Estabelecimento da meta de se tratar 80% dos esgotos da região metropolitana.	Prefeitura SEMA Universidades Centros de Pesquisa Iniciativa Privada
Falta de uma política para o uso do solo e locação de empreendimentos que provoquem impactos negativos ao meio ambiente.	Elaboração e implementação do zoneamento rural e industrial, de âmbito metropolitano; Implementação do Conselho metropolitano do Meio Ambiente; Compensação financeira aos municípios que optarem pela não implantação de indústrias em detrimento do meio ambiente.	SEMA ONGs Universidades
Falta de um Plano integrado de drenagem urbana.	Contratação do plano para as áreas efetivamente conurbadas.	Prefeitura SEMA ONGs Universidades Iniciativa Privada Governo Federal
Deficiência na coleta e disposição final do lixo doméstico e hospitalar na área rural.	Gerenciamento conjunto das prefeituras com o apoio técnico do Governo do Estado.	Prefeitura Universidades SEMA Iniciativa Privada





Problema Diagnosticado	Soluções	Responsabilidades e
Problema Diagnosticado	Soluções	Parcerias
Localização inadequada dos depósitos de lixo.	Formação de consórcios entre os municípios da Região Metropolitana, para resolução do destino final do lixo; Criação de aterros sanitários com separação do lixo; Busca de investimentos para área da indústria do lixo; Implantação de usinas de reciclagem, com localização de acordo com demandas regionais.	Prefeitura Consórcios Intermunicipais Universidades SEMA Iniciativa Privada
Falta de uma política efetiva de controle de erosões e assoreamentos dos cursos d´água.	Criar um programa de monitoramento e controle do uso do solo ao longo dos cursos d´água.	Prefeituras Agência Ambiental SEMARH ONGs Universidades Conselhos Municipais do Meio Ambiente
Falta de uma prática permanente de reposição da vegetação nativa (viveiros de mudas).	Criação de programas de estímulo à produção de mudas e plantio contínuo.	Prefeituras Agência Ambiental SEMARH Ministério do Meio Ambiente IBAMA Iniciativa Privada
Aumento do número de indústrias poluidoras e consumidoras de recursos ambientais.	Elaboração do zoneamento rural e industrial; Criação do Conselho Metropolitano do Meio Ambiente; Compensação financeira para municípios que preservarem áreas naturais; Estudo integrado de atração de indústrias com o planejamento ambiental da região.	Prefeitura ONGs Universidades Iniciativa Privada